



São Carlos
Capital da Tecnologia

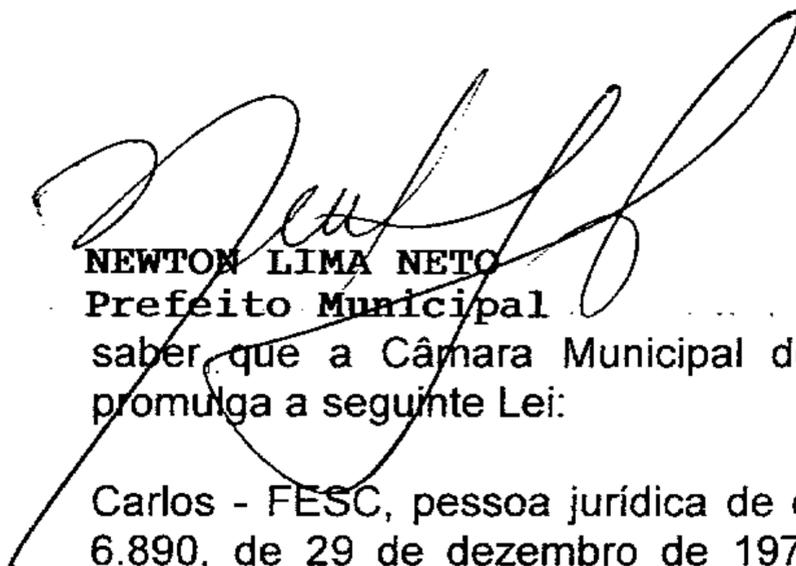
Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promuigo
a presente Lei
em 18/12/08.

LEI Nº 14.841
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a organização administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Educacional São Carlos - FESC, e dá outras providências.


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Carlos - FESC, pessoa jurídica de direito público, regida pela Lei Municipal nº 6.890, de 29 de dezembro de 1971, fica organizada administrativamente na forma desta Lei.

Art. 1º A Fundação Educacional São

considera-se:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, con-

I - Emprego público: conjunto de atribuições técnicas, administrativas e operacionais, desempenhado por servidor público efetivo, com relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, filiado ao Regime Geral de Previdência Social, com provimento por concurso público;

II - Cargo em comissão: é o cargo que só admite provimento em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração, com atribuições de direção, chefia e assessoramento;

III - Família Ocupacional: é o conjunto de empregos agrupados em razão da natureza das atividades e do grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

IV - Vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego;

V - Remuneração: valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A estrutura administrativa da FESC é composta pelos seguintes órgãos, subordinados ao Diretor Presidente:

I - Departamento de Gestão Administrativa;

II - Departamento de Gestão Educacional;

III - Superintendência Executiva da TV



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Educativa:

TV Educativa;

TV Educativa.

a) Departamento de Infra-estrutura da

b) Departamento de Programação da

Art. 4º Os quantitativos e vencimentos dos cargos em comissão constam do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos, podendo escolher entre o vencimento do emprego de origem e o vencimento do cargo em comissão.

§ 1º Na hipótese de o servidor optar pelo vencimento do emprego de origem, o mesmo fará jus a uma gratificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º A gratificação prevista no § 1º deste artigo será paga apenas durante o exercício do cargo em comissão, não sendo incorporada ao vencimento do servidor.

§ 3º O contrato de trabalho do servidor público efetivo não será interrompido com a nomeação para cargo em comissão.

§ 4º A base de cálculo para efeitos de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no caso de nomeação para cargo em comissão, será o vencimento de origem.

§ 5º Os demais benefícios, vantagens e encargos trabalhistas serão calculados sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação prevista neste artigo, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Aos ocupantes de cargos em comissão aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho que sejam compatíveis com o seu regime constitucional de livre nomeação e exoneração, além das previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada conforme a necessidade dos serviços, sem direito a percepção de horas extras.

Art. 7º O Diretor Presidente da FESC será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com reconhecido conhecimento profissional na área de atuação da FESC.

§ 1º Os Diretores de Departamento e demais cargos em comissão da FESC serão nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 2º O vencimento do cargo em comissão de Diretor Presidente será de R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais), com direito à percepção somente do 13º salário e férias.

Seção II Dos Empregos



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 8º Os empregos da FESC estão classificados em 03 (três) famílias ocupacionais:

- I - Família Ocupacional Operacional;
- II - Família Ocupacional Administrativa;
- III - Família Ocupacional Universitária.

Parágrafo único. Os quantitativos, jornadas de trabalho e vencimentos dos empregos constam nos Anexos II a IV desta Lei.

Art. 9º. O servidor será admitido em emprego mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ato de admissão do servidor é de competência do Diretor Presidente da FESC.

§ 2º O candidato aprovado será contratado oportunamente, segundo a necessidade da FESC, obedecida a ordem de classificação no concurso público e a validade do mesmo.

Art. 10. A FESC pode receber servidores públicos de outros órgãos, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 11. Os servidores da FESC farão jus a todos os benefícios previstos na legislação vigente, bem como a todos os benefícios, vantagens e reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 12. É assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores da FESC, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 12.591, de 25 de julho de 2000.

Art. 13. Os servidores efetivos da FESC, portadores de laudo médico expedido pelo órgão oficial do Município ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social que recomende a readaptação funcional, poderão desempenhar atividades em locais e horários a serem fixados pela FESC, nos termos do que vier a ser estabelecido em regulamento.

Art. 14. A jornada de trabalho semanal do emprego de Educador será constituída de Horas de Atividades com Alunos – HAA e Horas de Trabalho Pedagógico – HTP, de forma coletiva e/ou individual, na forma disposta no Anexo IV, nos campi da FESC ou em outros locais determinados.

§ 1º A critério da FESC, parte das Horas-Atividade com alunos - HAA poderá ser utilizada para desenvolvimento de projetos, e as Horas de Trabalho Pedagógico - HTP poderão ser periodicamente agrupadas para o desenvolvimento de atividades de formação profissional.

§ 2º São consideradas horas de trabalho pedagógico as atividades de:

- I - formação permanente;
- II - preparação de aulas;
- III - pesquisa e seleção de material pe-



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

pedagógico;

no-aprendizagem;

sáveis;

IV - avaliação do processo de ensino-

V - atendimento aos alunos e respon-

VI - reuniões pedagógicas.

§ 3º Aos Educadores que exercem a função no período noturno, assim considerado aquele em que as atividades são realizadas após as 19h00min (dezenove horas), será devida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho, para cada hora trabalhada, calculada em conformidade com a legislação pertinente.

§ 4º A gratificação referida no § 3º não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 5º A FESC fica autorizada a definir a jornada de trabalho do emprego de Educador, desde que mantido o quantitativo previsto no Anexo IV desta Lei.

Art. 15. Os servidores em exercício de suas atividades nos Distritos de Água Vermelha, Santa Eudóxia ou na zona rural, farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, a título de ajuda de custo.

§ 1º O pagamento da gratificação cessará caso o servidor deixe de exercer suas atividades nos locais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º A gratificação referida no *caput* deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 16. Os servidores ocupantes dos empregos constantes do Anexo IV – Família Ocupacional Universitária farão jus à G.T. - Gratificação por Titulação, calculada sobre o vencimento, de forma não cumulativa, nos seguintes percentuais, nos termos do Anexo IV:

I - 5% (cinco por cento) para os portadores do título de Especialista (GT1);

II - 10% (dez por cento) para os portadores do título de Mestre (GT2);

III - 20% (vinte por cento) para os portadores do título de Doutor (GT3).

Seção III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. As atribuições da Superintendência, Departamentos, Divisões e Assessorias serão definidas no Regimento Interno da FESC.

Parágrafo único. A FESC fica autorizada a extinguir, criar, transformar e transferir as Divisões mediante alteração no Regimento Interno, desde que mantido o quantitativo de cargos previsto nos Anexos desta Lei.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 18. Extinguir-se-ão na vacância os empregos constantes do Anexo V.

Art. 19. O servidor que, a serviço da FESC, deslocar-se para fora do Município, fará jus a diárias, conforme tabela estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 20. O servidor que for designado para substituir ocupante de cargo em comissão em virtude de férias ou afastamentos do titular fará jus à percepção da remuneração correspondente pelos dias trabalhados, mediante expressa autorização do Diretor Presidente.

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2009 será adequado em função das alterações na estrutura administrativa da FESC introduzidas por esta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais e a realizar remanejamentos mediante Decreto para efetuar as adequações previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º A abertura de créditos e o remanejamento previstos no § 1º não serão contabilizados no limite previsto no artigo 6º, I, da Lei Orçamentária Anual de 2009.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual às alterações na estrutura administrativa introduzidas por esta Lei mediante Decreto.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão da necessidade dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Art. 24. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - inciso II do artigo 12 e inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº 6.890, de 29 de dezembro de 1971;

II - Lei Municipal nº 11.027, de 21 de agosto de 1995;

III - Lei Municipal nº 13.089, de 17 de dezembro de 2002;

IV - Lei Municipal nº 13.487, de 16 de dezembro de 2004;

V - Lei Municipal nº 13.776, de 23 de março de 2006;

VI - Lei Municipal nº 13.975, de 20 de dezembro de 2006;

VII - Lei Municipal nº 14.120, de 11 de junho de 2007;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

fevereiro de 2008;
abril de 2008;
14.495, de 9 de junho de 2008.
de janeiro de 2009.

VIII - Lei Municipal nº 14.394, de 22 de

IX - Lei Municipal nº 14.441, de 16 de

X - artigo 17 da Lei Municipal nº

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1º

São Carlos, 10 de dezembro de 2008.

EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente

LINEU NAVARRO
1º Secretário



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	
Anterior	Atual
Chefe de Administração e Finanças	Chefe de Divisão
Chefe de Administração Escolar	
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio	
Chefe de Biblioteca e Arquivo	
Chefe de Jornalismo da TV Educativa	
Chefe de Manutenção e Apoio	
Chefe de Operações de Audio e Vídeo da TV Educativa	
Chefe de Produção Audiovisual da TV Educativa	
Chefe de Unidade	
Coordenador de Ensino	
Diretor de Departamento de Infra-estrutura da TV Educativa	Diretor de Departamento
Diretor de Departamento de Programação da TV Educativa	Diretor de Departamento
Diretor Presidente	Diretor Presidente
Superintendente Executivo da TV Educativa	Superintendente Executivo da TV Educativa
Supervisor de Apoio ao Jornalismo da TV Educativa	Assessor de Apoio ao Jornalismo da TV Educativa
Supervisor de Ensino	Assessor de Ensino
	Assessor de Gabinete I
	Assessor de Gabinete II
	Assessor de Gabinete III
	Assessor de Gabinete IV
	Assessor de Gabinete V



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Cargos em Comissão			
Grupo Salarial	Cargo	Quantitativo	Vencimento*
1	Diretor Presidente	1	R\$ 6.190,00
2	Superintendente Executivo da TV Educativa	1	R\$ 4.820,85
3	Diretor de Departamento	4	R\$ 3.725,93
4	Assessor de Gabinete I	2	R\$ 2.315,88
	Chefe de Divisão	14	
5	Assessor de Gabinete II	1	R\$ 1.872,58
6	Assessor de Apoio ao Jornalismo da TV Educativa	1	R\$ 1.382,87
	Assessor de Ensino	4	
	Assessor de Gabinete III	2	
7	Assessor de Gabinete IV	1	R\$ 893,14
8	Assessor de Gabinete V	1	R\$ 697,54

*Com exceção do vencimento do Diretor Presidente, inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ANEXO II

FAMÍLIA OCUPACIONAL OPERACIONAL

Família Ocupacional Operacional	
Anterior	Atual
Vigia	Vigia
Serviços Gerais	Serviços Gerais
Motorista	Motorista
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção

Família Ocupacional Operacional				
Grupo Salarial	Emprego	Jornada de trabalho semanal	Quantidade	Vencimento *
1	Vigia	12x36 horas 40 horas	07	R\$ 680,76
	Serviços Gerais	40 horas	07	
2	Auxiliar de Manutenção	40 horas	03	R\$ 777,82
3	Motorista	40 horas	01	R\$ 817,90

*Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ANEXO III

FAMÍLIA OCUPACIONAL ADMINISTRATIVA

Família Ocupacional Administrativa	
Anterior	Atual
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Técnico em Informática	Técnico em Informática

Família Ocupacional Administrativa				
Grupo Salarial	Emprego	Jornada de trabalho semanal	Quantidade	Vencimento *
1	Auxiliar Administrativo	40 horas	12	R\$ 777,82
2	Técnico em Informática	40 horas	01	R\$ 1.102,89

*Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ANEXO IV

FAMÍLIA OCUPACIONAL UNIVERSITÁRIA

Família Ocupacional Universitária	
Anterior	Atual
Bibliotecário	Bibliotecário
Contador	Contador
Educador	Educador
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico

Família Ocupacional Universitária					
Grupo Salarial	Emprego	Jornada de trabalho semanal	Quantidade	Vencimento *	GT**
1	Bibliotecário	40 horas	02	R\$ 1.736,08	GT1
2	Contador	40 horas	01	R\$ 2.124,31	GT1
3	Procurador Jurídico	40 horas	01	R\$ 2.837,59	GT1
4	Educador	40 horas 32 HAA 8 HTP	45	R\$ 1.736,08	GT1
		30 horas 24 HAA 6 HTP		R\$ 1.347,59	GT1
		20 horas 24 HAA 6 HTP		R\$ 959,43	GT2
		12 horas 16 HAA 4 HTP		R\$ 648,90	GT3

* Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.

**GT - Gratificação por Titulação:

GT1 - 5% - Especialista

GT2 - 10% - Mestre

GT3 - 20% - Doutor

Gratificação não cumulativa



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ANEXO V

EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Empregos a serem extintos na vacância	Vagas existentes
Assistente de Diretoria	02
Auxiliar Administrativo Pleno	01